

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006

III

Série

Número 247

6.º Suplemento

Sumário

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS
Despacho n.º 11/2006

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 11/2006

As tarifas e preços regulados para a electricidade e outros serviços regulados obedecem aos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, nos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário.

Destes princípios, que enformam a fixação das tarifas, destacam-se:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- Uniformidade tarifária, de modo que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do Continente e das Regiões Autónomas.
- Transparéncia na formulação e fixação das tarifas.
- Inexistência de subsídios cruzados entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária.
- Transmissão dos sinal económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN).
- Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando, simultaneamente, o equilíbrio económico e financeiro às actividades reguladas em condições de gestão eficiente.
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas.
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

Os critérios e os procedimentos para a fixação dos valores das tarifas de electricidade encontram-se definidos no Regulamento Tarifário. Os critérios e os procedimentos para a fixação dos serviços regulados encontram-se definidos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Para a fixação das tarifas e preços regulados de electricidade para 2007, a ERSE, dando cumprimento às competências que lhe estão atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, e pela alínea b) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, desencadeou o respectivo procedimento, nos termos previstos no Regulamento Tarifário, designadamente nos artigos 176.º e 177.º.

Elaborada a respectiva proposta pela ERSE, o procedimento iniciou-se em 16 de Outubro com o seu envio ao Conselho Tarifário, à Autoridade da Concorrência, e aos Serviços Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para emissão de parecer. A mesma proposta foi simultaneamente enviada às entidades reguladas dos sistemas eléctricos supra referidos.

Na elaboração da proposta de tarifas e preços regulados para 2007, foram, nomeadamente, tidos em consideração os documentos e a informação fornecida à ERSE pelas empresas reguladas.

A formulação da proposta apresentada pela ERSE em 16 de Outubro às entidades mencionadas, documentalmente fundamentada e justificada no respectivo processo, assentou no quadro legal à data vigente, tendo como enquadramento legal os seguintes pressupostos:

- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, que, estabelecendo os princípios gerais aplicáveis à organização e ao funcionamento do SEN, definiu nos seus artigos 61.º e 62.º os princípios aplicáveis ao cálculo e à fixação das tarifas. No âmbito da definição destes princípios, o artigo 79.º, nos termos estabelecidos na sua alínea c), procedeu à revogação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro. Com esta revogação, a fixação dos valores das tarifas, a variação dos aumentos das tarifas para a Baixa Tensão deixou de ter os limites impostos da taxa de inflação, aplicando-se-lhes os princípios tarifários consignados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.
- O Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, que estabeleceu que o diferencial de custo de aquisição da electricidade produzida a partir das fontes renováveis passe a ser efectuado tendo em conta a seguinte metodologia:
 - a) O diferencial de custo é atribuído a cada escalão de tensão (MAT, AT, MT, BTE e BTN incluindo IP) de forma directamente proporcional ao número de clientes ligados à rede eléctrica nesse escalão, ficando excluídos os clientes em BTN (Baixa Tensão Normal) com potência contratada inferior ou igual a 2,3kVA.
 - b) O diferencial de cada custo atribuído a cada escalão é repercutido nos clientes em função da quantidade de electricidade que consomem.

No âmbito do procedimento estabelecido no Regulamento Tarifário, o Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta tarifária que lhe foi submetida pela ERSE ao abrigo dos pressupostos legais supra indicados.

Entretanto, durante a fase em que o procedimento transitava para emissão de pareceres e comentários sobre a proposta apresentada pela ERSE em 16 de Outubro, ocorreram factos supervenientes que vieram alterar os pressupostos legais em que a proposta da ERSE foi elaborada.

O Governo desencadeou, entretanto um processo legislativo para aprovação de um decreto-lei específico tendente a estabelecer disposições relativas a:

- Amortização do défice tarifário ocorrido em 2006, diferindo a sua recuperação por 10 anos, revogando, assim, o n.º 4, do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que estabeleceu o prazo de 5 anos para a recuperação deste défice.
- Ajustamentos anuais das tarifas.
- Limitação da variação do aumento das tarifas para 2007.
- Sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas relativos a 2006 e 2007, diferindo a sua recuperação por 10 anos.

Com base no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro e considerando os seus termos, a ERSE procedeu à reformulação da sua proposta apresentada em 16 de Outubro, em conformidade com os termos das disposições do diploma referido. Na adequação dos procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário invocados para a aprovação das tarifas, a ERSE enviou novamente a proposta reformulada ao Conselho Tarifário. Esta proposta mantém os pressupostos da proposta inicial, com os ajustamentos ditados pela imposição das disposições do decreto-lei entretanto aprovado. O Conselho Tarifário, de acordo com os pressupostos evidenciados, emitiu o seu parecer favorável à proposta da ERSE.

A presente deliberação, apropriando-se da documentação que integra a fundamentação da sua proposta e da justificação subjacente, que para todos os efeitos fica a fazer parte integrante da presente justificação preambular, procede agora à fixação dos valores das tarifas e preços de electricidade e outros serviços regulados para o ano de 2007.

Procede-se, também, à divulgação dos pareceres do Conselho Tarifário de 15 de Novembro de 2006 e de 13 de Dezembro de 2006, acompanhados dos respectivos comentários da ERSE sobre o primeiro, cóm os pontos que considera dever manter ou alterar, que igualmente ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente deliberação.

A fixação dos valores das tarifas e preços de serviços regulados integra-se no cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, procedendo a uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação, traduzido na justa composição dos interesses dos consumidores com o correspondente equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas, conjuga-se o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à proposta da ERSE, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios da convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º, alínea b), dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea b), 66.º e 67.º, do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e dos artigos 176.º e 177.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2007, com início em 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços de electricidade, que constam do Anexo do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 2º Aprovar os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem em 2007, nos termos do Anexo do presente despacho
- 3º Aprovar os valores dos défices tarifários, dos custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas e da remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores com referência ao final de 2007, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 4º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de electricidade, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 5º Aprovar as regras aplicáveis à facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de electricidade para a iluminação pública em Portugal continental, Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção tarifária, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 6º Tomar públicos os pareceres do Conselho Tarifário emitidos sobre as propostas da ERSE, a inicial de 16 de Outubro de 2006 e a reformulada de 7 de Dezembro de 2006, e os comentários da ERSE ao primeiro parecer, designadamente na página da ERSE na Internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Deliberado em 15 de Dezembro de 2006

O Conselho de Administração

Margarida Correia

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Correia de Aguiar

Vogal

Vitor Santos

Prof. Doutor Vitor Santos

Vocal

A N E X O**I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2007**

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas em I.7.

I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	85,11
Potência	(EUR/kW.mês)	
Horas de ponta		5,588
Contratada		0,606
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0696
	Horas cheias	0,0521
	Horas de vazio normal	0,0337
	Horas de super vazio	0,0314
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0696
	Horas cheias	0,0543
	Horas de vazio normal	0,0358
	Horas de super vazio	0,0335
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		0,0148
Recebida		0,0110

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	85,32
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,020
	Contratada	0,770
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	5,178
	Contratada	0,675
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	14,887
	Contratada	0,288
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0733
	Horas cheias	0,0561
	Horas de vazio normal	0,0374
	Horas de super vazio	0,0350
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0733
	Horas cheias	0,0582
	Horas de vazio normal	0,0396
	Horas de super vazio	0,0370
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0562
	Horas de vazio normal	0,0389
	Horas de super vazio	0,0364
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0962
	Horas cheias	0,0585
	Horas de vazio normal	0,0401
	Horas de super vazio	0,0370
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1293
	Horas cheias	0,0732
	Horas de vazio normal	0,0389
	Horas de super vazio	0,0365
Periodos II, III	Horas de ponta	0,1295
	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio normal	0,0401
	Horas de super vazio	0,0370
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		0,0150
Recebida		0,0112

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	44,30
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,872
	Contratada	1,293
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	8,206
	Contratada	0,980
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,991
	Contratada	0,345
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1100
	Horas cheias	0,0675
	Horas de vazio normal	0,0427
	Horas de super vazio	0,0400
Periodos II, III	Horas de ponta	0,1152
	Horas cheias	0,0704
	Horas de vazio normal	0,0444
	Horas de super vazio	0,0414
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1145
	Horas cheias	0,0708
	Horas de vazio normal	0,0434
	Horas de super vazio	0,0407
Periodos II, III	Horas de ponta	0,1232
	Horas cheias	0,0763
	Horas de vazio normal	0,0459
	Horas de super vazio	0,0427
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1887
	Horas cheias	0,0865
	Horas de vazio normal	0,0519
	Horas de super vazio	0,0486
Periodos II, III	Horas de ponta	0,1888
	Horas cheias	0,0865
	Horas de vazio normal	0,0520
	Horas de super vazio	0,0486
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		0,0164
Recebida		0,0123

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	24,60
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	8,596
	Contratada	0,375
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	14,193
	Contratada	1,219
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1968
	Horas cheias	0,0930
	Horas de vazio	0,0552
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1299
	Horas cheias	0,0761
	Horas de vazio	0,0465
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		0,0191
Recebida		0,0146

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	27,6	55,24
	34,5	68,86
	41,4	82,47
Tarifa de médias utilizações	27,6	54,97
	34,5	68,49
	41,4	82,00
Tarifa de longas utilizações	27,6	232,37
	34,5	290,46
	41,4	348,57
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1073
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2235
	Horas cheias	0,0855
	Horas de vazio	0,0522
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1277
	Horas cheias	0,0730
	Horas de vazio	0,0473

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,77
	4,6	7,98
	5,75	10,18
	8,9	12,39
	10,35	18,60
	13,8	24,92
	17,25	31,06
	20,7	37,52
	3,45	6,25
	4,6	10,64
	5,75	13,03
	10,35	22,13
	13,8	28,95
	17,25	35,58
	20,7	42,66
Energia activa	EUR/kWh	
Tarifa simples		0,1077
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1077
	Horas de vazio	0,0584

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,49
	2,3	0,99
Tarifa simples	1,15	1,94
	2,3	3,96
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,1072
Tarifa simples		0,1072

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	27,6	17,10
	34,5	21,37
	41,4	25,84
Energia activa	(EUR/kWh)	
Horas de ponta		0,2457
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1090
	Horas de vazio	0,0539

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	1,23
	4,6	1,72
	5,75	2,22
	6,9	2,71
	10,35	4,10
	13,8	5,51
	17,25	6,89
	20,7	8,33
Tarifa bi-horária	3,45	3,62
	4,6	4,11
	5,75	4,61
	6,9	5,11
	10,35	6,49
	13,8	7,90
	17,25	9,28
	20,7	10,73
Tarifa tri-horária	3,45	5,40
	4,6	5,51
	5,75	5,51
	6,9	5,51
	10,35	5,51
	13,8	5,51
	17,25	6,89
	20,7	8,33
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1484
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1492
	Horas de vazio	0,0577
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2366
	Horas cheias	0,1101
	Horas de vazio	0,0578

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
		0,0613

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	42,89
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	7,655
	Contratada	0,934
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1026
	Horas cheias	0,0802
	Horas de vazio	0,0418
Periodos II, III	Horas de ponta	0,1035
	Horas cheias	0,0845
	Horas de vazio	0,0428
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0154
	Recebida	0,0108

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	23,73
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	17,257
	Contratada	1,009
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1069
	Horas cheias	0,0945
	Horas de vazio	0,0495
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0233
	Recebida	0,0137

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Tri-horária	20,7	27,43
	27,6	36,23
	34,5	45,03
	41,4	53,83
	55,2	71,42
	69,0	89,02
	103,5	133,01
	110,4	141,81
	138,0	177,00
	172,5	220,99
	207,0	264,98
	215,0	275,18
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2257
	Horas cheias	0,1131
	Horas de vazio	0,0582

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Simples	20,7	15,86
	27,6	20,25
	34,5	24,63
	41,4	29,01
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Simples		0,1038

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,92
	6,9	10,38
	10,35	15,42
Tarifa bi-horária	3,45	7,06
	6,9	12,01
	10,35	16,87
	13,8	21,83
	17,25	26,69
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1108
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1139
	Horas de vazio	0,0804

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,49
Tarifa simples	1,15	2,06
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,0905
Tarifa simples		0,1078

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	4,91
	6,9	7,10
	10,35	9,29
	13,8	11,48
	17,25	13,67
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1243

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
		0,0651

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo		42,89
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa Organismos	Horas de ponta	7,846
	Contratada	0,930
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	7,163
	Contratada	0,908
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Organismos	Periodos I, IV	Horas de ponta 0,1129 Horas cheias 0,0932 Horas de vazio 0,0454
	Periodos II, III	Horas de ponta 0,1140 Horas cheias 0,0928 Horas de vazio 0,0467
	Periodos I, IV	Horas de ponta 0,1107 Horas cheias 0,0918 Horas de vazio 0,0453
	Periodos II, III	Horas de ponta 0,1111 Horas cheias 0,0915 Horas de vazio 0,0458
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0240
	Recebida	0,0121
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0241
	Recebida	0,0121

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo		23,73
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa Organismos	Horas de ponta	16,420
	Contratada	0,774
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,968
	Contratada	0,897
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1318
	Horas cheias	0,1027
	Horas de vazio	0,0451
	Horas de ponta	0,1251
Tarifa Outros consumidores	Horas cheias	0,0998
	Horas de vazio	0,0469
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0222
	Recebida	0,0142
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0248
	Recebida	0,0136

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa Organismos	20,7	15,13
	27,6	19,37
	34,5	23,62
	41,4	27,86
	55,2	36,35
	69,0	44,83
	103,5	66,05
	110,4	70,29
	138,0	87,25
	172,5	108,48
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2649
	Horas cheias	0,1219
	Horas de vazio	0,0455

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa Outros consumidores	20,7	17,47
	27,6	22,62
	34,5	27,77
	41,4	32,92
	55,2	43,22
	69,0	53,52
	103,5	79,27
	110,4	84,42
	138,0	105,02
	172,5	130,77
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2591
	Horas cheias	0,1131
	Horas de vazio	0,0466

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa simples	3,45	5,83
	6,9	9,93
	10,35	14,53
	13,8	19,13
	17,25	23,73
Tarifa bi-horária	3,45	6,66
	6,9	10,78
	10,35	14,92
	13,8	19,05
	17,25	23,18
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa simples	Fornecida	0,1143
	Horas fora de vazio	0,1343
	Horas de vazio	0,0537

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		145,09
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa simples	Horas de ponta	3,459
	Contratada	0,084
Energia activa		(EUR/kWh)
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0732
	Horas de vazio	0,0382
	Horas de ponta	0,0943
Periodos II, III	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio	0,0388
	Horas de ponta	0,0943
	Horas cheias	0,0727
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa simples	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV		PREÇOS
Termo tarifário fixo		44,88
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	7,048
	Contratada	1,110
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	7,303
	Contratada	1,128
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	0,1067
	Horas cheias	0,0849
	Horas de vazio	0,0437
	Horas de ponta	0,1067
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas cheias	0,0843
	Horas de vazio	0,0435
	Horas de ponta	0,1092
	Horas cheias	0,0839
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0173
	Recebida	0,0121
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0176
	Recebida	0,0122

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		24,83
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	16,461
	Contratada	0,772
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1149
	Horas cheias	0,0984
	Horas de vazio	0,0453
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa Tri-horária	Fornecida	0,0190
	Recebida	0,0137

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa Tri-horária	27,6	18,82
	34,5	23,00
	41,4	27,17
	51,75	33,44
	62,1	39,70
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2446
	Horas cheias	0,1108
	Horas de vazio	0,0426

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa simples	3,45	5,36
	8,9	9,16
	10,35	13,54
	13,8	17,92
	17,25	22,31
	20,7	26,69
	3,45	6,04
	6,9	10,22
	10,35	14,41
	13,8	18,59
Tarifa bi-horária	17,25	22,76
	20,7	26,97
	3,45	6,04
	6,9	10,22
	10,35	14,41
Energia activa	13,8	18,59
	17,25	22,76
	20,7	26,97
(EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1101
Tarifa bi-horária		0,1101
Horas fora de vazio		0,0664

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa social	1,15	0,95
Tarifa simples	1,15	1,90
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa social		0,0848
Tarifa simples		0,1095

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
		0,0798

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
Termo tarifário fixo		145,09
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	3,459
	Contratada	0,084
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	3,459
	Contratada	0,084
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	3,459
	Contratada	0,084
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0732
	Horas de vazio	0,0381
	Horas de ponta	0,0943
Tarifa de médias utilizações	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio	0,0390
	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0732
Tarifa de curtas utilizações	Horas de vazio	0,0382
	Horas de ponta	0,0943
	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio	0,0388
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0732
	Horas de vazio	0,0382
	Horas de ponta	0,0943
Tarifa de médias utilizações	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio	0,0388
	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0732
Tarifa de curtas utilizações	Horas de vazio	0,0382
	Horas de ponta	0,0943
	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio	0,0388
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 KV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
Termo tarifário fixo		158,15
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,036
	Contratada	0,999
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,628
	Contratada	1,095
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	6,036
	Contratada	0,999
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0998
	Horas cheias	0,0779
	Horas de vazio	0,0402
	Horas de ponta	0,1007
Tarifa de médias utilizações	Horas cheias	0,0774
	Horas de vazio	0,0412
	Horas de ponta	0,1082
	Horas cheias	0,0845
Tarifa de curtas utilizações	Horas de vazio	0,0422
	Horas de ponta	0,1092
	Horas cheias	0,0839
	Horas de vazio	0,0432
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0998
	Horas cheias	0,0779
	Horas de vazio	0,0401
	Horas de ponta	0,1007
Tarifa de médias utilizações	Horas cheias	0,0774
	Horas de vazio	0,0432
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	0,0998
	Horas cheias	0,0779
	Horas de vazio	0,0401
	Horas de ponta	0,1007
Tarifa de longas utilizações	Horas cheias	0,0774
	Horas de vazio	0,0411

Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0123
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0168
	Recebida	0,0127
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0123

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 KV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
Termo tarifário fixo		44,88
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,373
	Contratada	1,316
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	11,454
	Contratada	0,998
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	13,419
	Contratada	0,372
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1116
	Horas cheias	0,0670
	Horas de vazio	0,0408
	Horas de ponta	0,1127
Tarifa de médias utilizações	Horas de vazio	0,0418
	Horas de ponta	0,1107
	Horas cheias	0,0670
	Horas de vazio	0,0416
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	0,1118
	Horas cheias	0,0715
	Horas de vazio	0,0426
	Horas de ponta	0,1262
Tarifa de longas utilizações	Horas cheias	0,0847
	Horas de vazio	0,0436
	Horas de ponta	0,1287
	Horas cheias	0,0841
Tarifa de médias utilizações	Horas de vazio	0,0446
	Horas de ponta	0,1287
	Horas cheias	0,0846
	Horas de vazio	0,0446
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0179
	Recebida	0,0119
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0185
	Recebida	0,0121
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0185
	Recebida	0,0127

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
Termo tarifário fixo		24,83
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	17,067
	Contratada	0,462
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	13,867
	Contratada	0,859
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1275
	Horas cheias	0,0737
	Horas de vazio	0,0431
	Horas de ponta	0,1525
Tarifa de longas utilizações	Horas cheias	0,0941
	Horas de vazio	0,0437
	Horas de ponta	0,1671
	Horas cheias	0,0941
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0198
	Recebida	0,0140
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0139

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS	PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)
Tarifa simples	27,6	52,17
	34,5	65,08
	41,4	77,98
	51,75	97,35
	62,1	116,71
Tarifa de médias utilizações	27,6	55,20
	34,5	68,85
	41,4	82,50
	51,75	102,97
Tarifa de longas utilizações	27,6	207,10
	34,5	258,88
	41,4	310,63
	51,75	388,28
Tarifa simples	62,1	465,93
	78,0	538,28
	94,9	608,93
	111,8	681,93
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa simples		0,1029
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2144
	Horas cheias	0,0916
	Horas de vazio	0,0468
	Horas de ponta	0,1224
Tarifa de longas utilizações	Horas cheias	0,0700
	Horas de vazio	0,0438
	Horas de ponta	0,2144
	Horas cheias	0,0916

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,40
	6,9	9,31
	10,35	13,86
	13,8	16,39
	17,25	22,92
	20,7	27,46
	3,45	5,50
	6,9	9,19
	10,35	12,88
	13,8	16,56
Tarifa bi-horária	17,25	20,24
	20,7	23,93
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,101
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,101
	Horas de vazio	0,0609

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	1,15	1,85
Energia activa	(EUR/kWh)	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	6,12
	6,9	10,89
	10,35	16,47
	13,8	21,93
	17,25	27,40
	20,7	32,86
	3,45	7,47
	6,9	12,94
	10,35	16,41
	13,8	23,87
Tarifa bi-horária	17,25	29,34
	20,7	34,81
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1028
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1028
	Horas de vazio	0,0522

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	1,15	2,13
Energia activa	(EUR/kWh)	

I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização de Redes, apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	0,765
	Contratada	0,085
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0088
	Horas cheias	0,0088
	Horas de vazio normal	0,0088
	Horas de super vazio	0,0087
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0089
	Horas cheias	0,0088
	Horas de vazio normal	0,0088
	Horas de super vazio	0,0087
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa simples	Fornecida	0,0148
	Recebida	0,0110

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	1,779
	Contratada	0,084
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0097
	Horas cheias	0,0095
	Horas de vazio normal	0,0093
	Horas de super vazio	0,0092
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0097
	Horas cheias	0,0095
	Horas de vazio normal	0,0093
	Horas de super vazio	0,0092
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa simples	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	4,280
	Contratada	0,998
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0122
	Horas cheias	0,0117
	Horas de vazio normal	0,0105
	Horas de super vazio	0,0103
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0123
	Horas cheias	0,0116
	Horas de vazio normal	0,0106
	Horas de super vazio	0,0103
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa simples	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0123

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	27,89
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	11,378
	Contratada	0,635
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Horas de ponta	0,0164
	Horas cheias	0,0153
	Horas de vazio	0,0128
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa simples	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0146

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
	27,6	19,11
	34,5	23,49
	41,4	27,87
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Horas de ponta	0,1115
	Horas cheias	0,0420
	Horas de vazio	0,0213

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	3,77
	4,6	4,50
	5,75	5,23
	6,9	5,96
	10,35	8,15
	13,8	10,34
	17,25	12,53
	20,7	14,72
	3,45	3,77
	4,6	4,50
	5,75	5,23
	6,9	5,96
	10,35	8,15
	13,8	10,34
	17,25	12,53
	20,7	14,72
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Fornecida	0,0510
	Horas fora de vazio	0,0635
	Horas de vazio	0,0213
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa simples	Fornecida	0,0420

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0026
	Horas de super vazio	0,0026

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,000					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN<2,3 kVA	BTN≥2,3 kVA
Horas de ponta	0,0056	0,0055	0,0068	0,0058	0,0135	0,0085	
Horas cheias	0,0056	0,0055	0,0068	0,0058	0,0135	0,0085	
Horas de vazio normal	0,0055	0,0055	0,0068	0,0058	0,0135	0,0085	
Horas de super vazio	0,0055	0,0055	0,0068	0,0058	0,0135	0,0085	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,000					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN<2,3 kVA	BTN≥2,3 kVA
Horas de ponta	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0111	
Horas cheias	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0111	
Horas de vazio normal	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0111	
Horas de super vazio	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0111	

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0029	0,0026	0,0026	0,0028				
AT	4	0,0029	0,0026	0,0026	0,0028				
MT	4	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027				
MT	3	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027				
BTE	3	0,0029	0,0029	0,0029	0,0029				
BTN tri-horárias	3	0,0029	0,0029	0,0029	0,0029				
BTN bi-horárias	2	0,0029			0,0028				
BTN simples (>20,7 kVA)	1			0,0029					
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1			0,0029					
BTN simples (<2,3 kVA) e social	1			0,0029					
BTN (iluminação pública)	1			0,0029					

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055
AT	4	0,000	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056
MT	4	0,000	0,0059	0,0059	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058
MT	3	0,000	0,0056	0,0059	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058
BTE	3	0,000	0,0066	0,0065	0,0064	0,0064	0,0064	0,0064	0,0064	0,0064
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0154	0,0162	0,0149	0,0149	0,0149	0,0149	0,0149	0,0149
BTN bi-horárias	2	0,000	0,0153		0,0149		0,0149		0,0149	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000			0,0152		0,0152		0,0152	
BTN simples (>=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,000			0,0152		0,0152		0,0152	
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,000			0,0062		0,0062		0,0062	
BTN (iluminação pública)	1	-			0,0150		0,0150		0,0150	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	0,0081	0,0081	0,0081	0,0081	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055
AT	4	0,000	0,0082	0,0082	0,0082	0,0082	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056
MT	4	0,000	0,0087	0,0086	0,0085	0,0085	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058
MT	3	0,000	0,0087	0,0086	0,0086	0,0086	0,0058	0,0058	0,0058	0,0058
BTE	3	0,000	0,0096	0,0094	0,0094	0,0092	0,0064	0,0064	0,0064	0,0064
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0164	0,0161	0,0177	0,0177	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162
BTN bi-horárias	2	0,000			0,0162		0,0177		0,0177	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000			0,0161		0,0161		0,0161	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,000			0,0161		0,0161		0,0161	
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,000			0,0091		0,0091		0,0091	
BTN (iluminação pública)	1	-			0,0176		0,0176		0,0176	

1.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
Horas de ponta		0,765
Contratada		0,085
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV		0,0007
Horas de ponta		0,0007
Horas cheias		0,0007
Horas de vazio normal		0,0007
Horas de super vazio		0,0008
Periodos II, III		
Horas de ponta		0,0009
Horas cheias		0,0007
Horas de vazio normal		0,0009
Horas de super vazio		0,0007
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		0,0148
Recebida		0,0110

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
Horas de ponta		1,465
Contratada		0,163
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV		0,0009
Horas de ponta		0,0009
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0007
Horas de super vazio		0,0007
Periodos II, III		
Horas de ponta		0,0008
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0008
Horas de super vazio		0,0008
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		-
Recebida		-

1.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
Horas de ponta		0,126
Contratada		0,084
Energia activa	(EUR/kWh)	
Periodos I, IV		0,0006
Horas de ponta		0,0005
Horas cheias		0,0003
Horas de vazio normal		0,0003
Horas de super vazio		0,0003
Periodos II, III		
Horas de ponta		0,0006
Horas cheias		0,0005
Horas de vazio normal		0,0003
Horas de super vazio		0,0003
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Fornecida		0,0150
Recebida		0,0112

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
Horas de ponta	2,330	
Contratada	0,999	
Energia activa		(EUR/kWh)
Periodos I, IV		
Horas de ponta	0,0019	
Horas cheias	0,0017	
Horas de vazio normal	0,0009	
Horas de super vazio	0,0008	
Periodos II, III		
Horas de ponta	0,0020	
Horas cheias	0,0016	
Horas de vazio normal	0,0010	
Horas de super vazio	0,0008	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Fornecida	0,0164	
Recebida	0,0123	

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT										
Nível de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)			
			horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,109	0,994	0,0020	0,0016	0,0009	0,0003	0,0005	0,0003	0,0130
AT	3	0,220	-	0,0017	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0112
AT	2	0,330	-	0,0017	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0112
AT	1	0,440	-	0,0017	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0112
MT	5	0,220	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	-
BTE	3	0,230	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	-
BTN simples (<20,7 kVA)	1	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0011	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN simples (20,7 kVA a 2,3 kVA)	1	-	0,0011	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN simples (2,3 kVA e social)	1	-	0,0011	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN iluminação pública	1	-	0,0006	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT										
Nível de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)			
			horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	0,230	0,999	0,0019	0,0017	0,0009	0,0003	0,0005	0,0003	0,0126
MT	3	0,330	-	0,0019	0,0017	0,0009	0,0003	0,0005	0,0003	0,0123
BTE	3	0,360	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	-
BTN simples (<20,7 kVA)	1	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0011	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN simples (20,7 kVA a 2,3 kVA)	1	-	0,0011	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN simples (2,3 kVA e social)	1	-	0,0011	0,0011	0,0007	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-
BTN iluminação pública	1	-	0,0006	0,0006	0,0003	0,0003	0,0005	0,0003	0,0003	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
Horas de ponta	5,716	
Contratada	0,635	
Energia activa		(EUR/kWh)
Periodos I, IV		
Horas de ponta	0,0030	
Horas cheias	0,0026	
Horas de vazio normal	0,0017	
Horas de super vazio	0,0012	
Periodos II, III		
Horas de ponta	0,0030	
Horas cheias	0,0026	
Horas de vazio normal	0,0018	
Horas de super vazio	0,0013	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
Fornecida	0,0191	
Recebida	0,0146	

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT										
Nível de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)			
			horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTN simples (<20,7 kVA)	1	0,716	0,635	0,0030	0,0026	0,0016	0,0003	0,0019	0,0006	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,635	0,0019	0,0017	0,0009	0,0003	0,0005	0,0003	-
BTN simples (20,7 kVA a 2,3 kVA)	1	-	0,635	0,0019	0,0017	0,0009	0,0003	0,0005	0,0003	-
BTN simples (2,3 kVA e social)	1	-	0,635	0,0019	0,0017	0,0009	0,0003	0,0005	0,0003	-
BTN iluminação pública	1	-	-	-	0,0006	0,0006	0,0003	0,0003	0,0003	-

Nota: Para fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA.mês.

I.5.4 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE REDES

Os preços das tarifas de Comercialização de Redes são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	27,89
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,58

I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA

Os preços da parcela de capacidade da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE CAPACIDADE		PREÇOS
Potência em horas de ponta	(EUR/kW.mês)	1,654
Energia activa	(EUR/kWh)	
Horas de ponta	0,0893	
Horas cheias	0,0661	
Horas de vazio normal	0,0294	
Horas de super vazio	0,0271	
Horas de ponta	0,0903	
Horas cheias	0,0655	
Horas de vazio normal	0,0304	
Horas de super vazio	0,0276	

Os preços da tarifa de Energia e Potência, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA		PREÇOS
Potência em horas de ponta	(EUR/kW.mês)	1,654
Energia activa	(EUR/kWh)	
Horas de ponta	0,0893	
Horas cheias	0,0661	
Horas de vazio normal	0,0294	
Horas de super vazio	0,0271	
Horas de ponta	0,0903	
Horas cheias	0,0655	
Horas de vazio normal	0,0304	
Horas de super vazio	0,0276	

Os preços da tarifa de Energia e Potência, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BT, considerando a limitação de acréscimos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM BT		PREÇOS
Potência em horas de ponta	(EUR/kW.mês)	1,654
Energia activa	(EUR/kWh)	
Horas de ponta	0,0860	
Horas cheias	0,0645	
Horas de vazio normal	0,0294	
Horas de super vazio	0,0271	
Horas de ponta	0,0889	
Horas cheias	0,0640	
Horas de vazio normal	0,0304	
Horas de super vazio	0,0276	

Os preços da tarifa de Energia e Potência, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, considerando a limitação de acréscimos em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA PARCELA DE CAPACIDADE DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	1,649	0,0122	0,0086	-	-
AT	4	1,679	0,0124	0,0089	-	-
MT	4	1,758	0,0130	0,0093	-	-
MT	3	1,755	0,0130	0,0093	-	-
BTE	3	1,885	0,0139	0,0099	-	-
BTN br-horárias	3	-	0,0367	0,0099	-	-
BTN br-horárias	2	-	0,0175	-	-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	-	0,0123	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	-	0,0123	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	-	0,0123	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	-	0,0046	-

PREÇOS DA PARCELA DE ENERGIA DÀ TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)				
		Período I e IV	Período II e III	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal
MAT	4	0,0703	0,0638	0,0632	0,0710	0,0533
AT	4	0,0713	0,0647	0,0637	0,0714	0,0542
AT	4	0,0745	0,0670	0,0661	0,0745	0,0563
MT	3	0,0745	0,0670	0,0661	0,0745	0,0563
BTE	3	0,0845	0,0754	0,0747	0,0845	0,0658
BTN br-horárias	3	0,0845	0,0754	0,0747	0,0845	0,0658
BTN br-horárias	2	-	0,0298	0,0319	-	0,0319
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0576	-	-	0,0576
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0576	-	-	0,0576
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0576	-	-	0,0576
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0419	-	-	0,0419

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		41,52
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		11,81
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		1,14

I.7 TARIFAS POR ACTIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Horas de ponta		0,0025
Horas cheias		0,0025
Horas de vazio normal		0,0025
Horas de super vazio		0,0025

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Horas de ponta		0,0019
Horas cheias		0,0019
Horas de vazio normal		0,0019
Horas de super vazio		0,0019

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Horas de ponta		0,0044
Horas cheias		0,0044
Horas de vazio normal		0,0044
Horas de super vazio		0,0044

I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
Horas de ponta		0,765
Contratada		0,085
Energia activa (EUR/kWh)		
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
Horas cheias	0,0007	
Horas de vazio normal	0,0007	
Horas de super vazio	0,0008	
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0008
Horas cheias	0,0007	
Horas de vazio normal	0,0007	
Horas de super vazio	0,0006	
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Fornecida		0,0146
Recebida		0,0110

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
Horas de ponta		1,621
Contratada		0,180
Energia activa (EUR/kWh)		
Periodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0008	
Horas de vazio normal	0,0007	
Horas de super vazio	0,0007	
Periodos II, III	Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0008	
Horas de vazio normal	0,0008	
Horas de super vazio	0,0007	
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Fornecida		0,0146
Recebida		0,0110

II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2008-2008 são apresentados em II.1.

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados em II.2.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por limitação dos acréscimos das tarifas de Venda a Clientes Finais em BT, são apresentados em II.3.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.4.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.5.

II.1 PARÂMETROS A VIGORAREM EM 2007

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem em 2007, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r^E	7 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72. ^a
$r_{GS,I}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73. ^a
$r_{URT,I}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 76. ^a
$P_{URD,AT/MT,2}$	139 410	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em AT/MT (^{10³ EUR)}	Art.º 80. ^a
$P_{URD,BT,2}$	272 080	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em BT (^{10³ EUR)}	Art.º 80. ^a
$P_{URD,AT/MT}$	0,005498	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em AT/MT (EUR/kWh)	Art.º 80. ^a
$P_{URD,BT,2}$	0,013441	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em BT (EUR/kWh)	Art.º 80. ^a
$r_{creder,I}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 81. ^a
$r_{C,I}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 85. ^a
r_i^{AGS}	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 88. ^a
r_i^{AD}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em ano i , em percentagem	Art.º 88. ^a
r_i^{AC}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em ano i , em percentagem	Art.º 89. ^a

^a Artigo 72.º do Regulamento Tarifário emitido pelo Despacho n.º 9 499-A/2003, de 14 de Maio

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$r_t^{M\ AGS}$	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 93. ⁴
$r_t^{M\ D}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição da Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 95. ⁴
$r_t^{M\ C}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 96. ⁴
α	0,5	Parâmetro fixado para cada período de regulação que estabelece a afectação dos proveitos da parcela da capacidade ao termo de potência em horas de ponta e ao termo de energia activa.	Art.º 98. ²

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2007 e 2008, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

ERSE	
END _{REF} (2007)	0,000175x ED
END _{REF} (2007)	0,000161x ED
ΔV	0,12x END _{REF}
VEND	1,5 €/kWh
$ RQS_{max} = RQS_{min} $	5 000 000 €

II.3 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT PARA AS EMPRESAS REGULADAS DAS REGIÕES AUTÔNOMAS POR LIMITAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM), por limitação dos acréscimos das tarifas de Venda a Clientes Finais em BT, são os seguintes:

	Unidade: EUR		
	2007	EDA	EEM
Janeiro		0	258 258
Fevereiro		0	258 258
Março		0	258 258
Abril		0	258 258
Maior		0	258 258
Junho		0	258 258
Julho		0	258 258
Agosto		0	258 258
Sentembro		0	258 258
Outubro		0	258 258
Novembro		0	258 258
Dezembro		0	258 258
Total		0	3 089 093

II.4 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

	Periodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,8	1,7	2,3	2,3
$\gamma_{AT/RNT}^h$	2,1	2,0	2,6	2,6
γ_{AT}^h	1,52	1,37	1,08	0,99
γ_{MT}^h	4,66	4,16	3,27	2,92
γ_{BT}^h	7,24	6,53	5,91	4,70

REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

Ilha	Factor	Periodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria		2,55	2,56	2,33
S. Miguel	γ_{MT}^h	0,52	0,50	0,35
		2,04	1,196	1,50
Terceira		2,84	2,72	2,05
Graciosa		0,32	0,32	0,30
S. Jorge		2,32	2,22	1,82
Pico		4,53	4,47	3,89
Faial		3,11	3,04	2,26
Flores		1,67	1,66	1,57

² Artigo 92.º do Regulamento Tarifário emitido pelo Despacho n.º 9 499-A/2003, de 14 de Maio.

II.2 ENCARGOS MENSALIS DA ACTIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica, a facturar pela entidade concessionária da RNT ao comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal), são calculados de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do Artigo 75.º do Regulamento Tarifário emitido pelo Despacho n.º 9 499-A/2003, de 14 de Maio.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

2007	Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica			Défice tarifário devido à limitação dos acréscimos das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT recuperado pelas Regiões Autónomas	Défice tarifário das Clientes das Regiões Autónomas a recuperar pela EDP Serviço Universal ¹¹	Valor a facturar à EDP Serviço Universal
	$R_{varilével,m}^e$	$R_{varilével,m}^t$	$R_{varilével,m}^c$			
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(12) = (3) - (4) + (5)
Janeiro	42 097 089	98 670 236	138 767 326	2 225 670	146 236	138 687 990
Fevereiro	30 162 456	98 670 236	132 852 672	2 130 710	140 002	130 861 954
Março	30 846 021	98 670 236	135 815 267	2 189 451	143 852	134 469 669
Abri	37 538 168	98 670 236	130 208 422	2 162 454	141 431	132 197 400
Maior	50 859 234	98 670 236	147 528 470	2 386 050	155 466	145 515 885
Junho	75 030 331	98 670 236	171 758 567	2 754 888	181 002	169 184 681
Julho	90 899 278	98 670 236	187 699 515	3 008 286	197 664	184 755 912
Agosto	86 643 860	98 670 236	183 314 117	2 840 018	193 180	180 567 279
Setembro	84 334 352	98 670 236	181 004 568	2 902 977	190 748	178 292 357
Outubro	82 481 072	98 670 236	159 151 308	2 562 491	167 710	155 766 533
Novembro	51 382 702	98 670 236	148 052 938	2 374 494	166 021	145 634 405
Dezembro	-304 125	98 670 236	98 368 112	1 545 533	101 552	94 922 131
Total	857 044 456	1 160 042 833	1 817 067 269	29 142 701	1 814 878	1 789 559 465

¹¹ Défice nas Regiões Autónomas devido à limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT a recuperar pela EDP Serviço Universal.

Parâmetros	$cmg_{varilével,m}$ (€/kWh)	$E_{EPRI,m}$ (GWh)
2007	0,0570	2 606
Janeiro	0,0570	2 265
Fevereiro	0,0570	2 371
Março	0,0590	1 994
Abri	0,0730	2 211
Junho	0,0830	2 450
Julho	0,0810	2 774
Agosto	0,0800	2 514
Setembro	0,0820	2 480
Outubro	0,0780	2 429
Novembro	0,0820	2 495
Dezembro	0,0710	2 644

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira		0,82	0,76	0,54
		4,73	4,48	3,63
Porto Santo	? ^h	1,98	1,86	1,77

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 09.30/11.00 h 17.00/19.30 h	Ponta: 09.00/11.00 h 13.00/15.00 h
Cheias: 08.00/09.30 h 11.00/17.00 h 19.30/22.00 h	Cheias: 08.00/09.00 h 11.00/13.00 h 15.00/22.00 h
Vazio: 00.00/08.00 h 22.00/24.00 h	Vazio: 00.00/08.00 h 22.00/24.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 18.30/22.30 h	Ponta: 10.00/12.30 h 21.00/22.30 h
Cheias: 09.00/18.30 h 22.30/23.00 h	Cheias: 09.00/10.00 h 12.30/21.00 h 22.30/23.00 h
Vazio: 00.00/09.00 h 23.00/24.00 h	Vazio: 00.00/09.00 h 23.00/24.00 h

II.5 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 24.º, 31.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Ponta: 09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta: 09.15/12.15 h
Cheias: 07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias: 07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Sábado	Sábado
Cheias: 09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias: 09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/24.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Período de hora legal de inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Ponta: 17.00/22.00 h	Ponta: 14.00/17.00 h
Cheias: 00.00/03.00 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias: 00.00/03.00 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal: 00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Sábado	Sábado
Cheias: 10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias: 10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Super vazio: 03.00/07.00 h	Super vazio: 03.30/07.30 h
Vazio normal: 00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal: 00.00/03.00 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Super vazio: 04.00/08.00 h	Super vazio: 04.00/08.00 h
Vazio normal: 00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal: 00.00/04.00 h 08.00/24.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta: 10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias: 08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias: 09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal: 23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

O período horário de vazio, aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio, aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MAT, AT e MT com ciclo semanal consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

III DÉFICES TARIFÁRIOS, CUSTOS COM A CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA DAS REGIÕES AUTÔNOMAS E REMUNERAÇÃO DOS TERRENOS DOS CENTROS ELECTROPRODUTORES

Os valores dos défices tarifários, dos custos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas e da remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores referente ao período 1999 a 2003, com referência ao final de 2007, são os seguintes:

DÉFICES TARIFÁRIOS POR LIMITAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT NAS REGIÕES AUTÔNOMAS, A RECUPERAR PELA REN E PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: EUR			
2 006		2 007	
Défice 2006	Juros	Défice de 2007	Saldo final de 2007
[1]	[2]	[3]	[4]=[1]+[2]+[3]
REN	10 891 332	370 573	1 184 214
EDP Serviço Universal	4 870 233	168 807	1 914 878
Total	15 561 565	539 380	3 099 092
			19 200 037

CUSTOS COM A CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA DAS REGIÕES AUTÔNOMAS A RECEBER PELA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA RAA (EDA) E PELA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIDOR VINCULADO DA RAM (EEM)

Unidade: EUR			
2 006		2 007	
Custos com a convergência tarifária em 2006	Juros	Custos com a convergência tarifária em 2007	Total
[1]	[2]	[3]	[4]=[1]+[2]+[3]
EDA	38 325 025	1 362 455	72 877 500
EEM	14 011 196	498 098	48 209 714
Total	52 336 221	1 860 553	121 087 214
			175 283 988

REMUNERAÇÃO DOS TERRENOS DOS CENTROS ELECTROPRODUTORES REFERENTE AO PERÍODO 1999 A 2003 A RECEBER PELA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT (REN)

Unidade: EUR			
Saldo final de 2006	Juros em 2007	Renda incluída nas tarifas de 2007	Saldo final de 2007
[1]	[2]	[3]	[4]=[1]+[2]+[3]
REN	164 404 051	5 844 584	21 565 079
			148 583 536

Em resumo, os valores a receber pela REN, pela EDP Serviço Universal, pela EDA e pela EEM, com referência ao final de 2007, apresentam-se no quadro seguinte:

	Renovação dos Tarifas dos centros electroprodutores de 1999 a 2003	Custos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas	Défice tarifário por tributação das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT, no continente	Défice tarifário por imitação das TFCF em BT nas RAA	TOTAL
REN	148 583 536		301 714 959	12 246 119	462 544 614
EDP Serviço Universal			171 286 956	6 953 918	178 242 874
EDA		112 554 980			112 554 980
EEM		62 719 008			62 719 008
Total	148 583 536	175 283 988	473 003 915	19 200 037	810 071 476

IV PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

IV.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

IV.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 137.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,26
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,24
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,95
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,63
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,71
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,42

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA EM PORTUGAL CONTINENTAL

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 188.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM PORTUGAL CONTINENTAL

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 57.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	82,72
	Restabelecimento	82,72
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	895,56
	Restabelecimento	895,56

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	82,72
	Restabelecimento	82,72
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
BTE	Interrupção	374,81
	Restabelecimento	374,81
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,18
	Restabelecimento	10,18
	Adicional para operação de enfriamento/desenfriamento de derivação	11,88
	Adicional para operação de colocação/subs. de fechadura ou tranqueta	10,45
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	28,35
	Restabelecimento	28,35
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	67,67
	Restabelecimento	67,67
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RCS	19,78
	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,18
	Restabelecimento	10,18
	Adicional para operação de enfriamento/desenfriamento de derivação	11,88
	Adicional para operação de colocação/subs. de fechadura ou tranqueta	10,45
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	26,35
	Restabelecimento	26,35
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	67,67
	Restabelecimento	67,67
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RCS	18,24

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
 - Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
 - Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 220.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,12
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,70
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,28
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,53
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,24
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,83

- Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.
- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 235.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

3. Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

IV.1.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAA

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 236.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção 47,98 Restabelecimento 47,98	
	Com utilização de meios especiais (Intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção 424,39 Restabelecimento 424,39	
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção 13,45 Restabelecimento 13,45 Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura 10,46 Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: Chegadas aéreas Interrupção 24,71 Restabelecimento 24,71 Chegadas subterrâneas Interrupção 49,43 Restabelecimento 49,43 Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica Clientes em BTE 19,96 Clientes em BTN 18,24	

2. Os valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
- Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

IV.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 228.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,06
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	16,72
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	23,85
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,06
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	16,72
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	23,85

2. Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.

3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAM

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 235.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.3.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAM

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 236.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção 23,20 Restabelecimento 23,20 Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção 89,51 Restabelecimento 89,51	
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção 9,80 Restabelecimento 9,80 Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: Chegadas aéreas Interrupção 22,02 Restabelecimento 22,02 Chegadas subterrâneas Interrupção 63,67 Restabelecimento 63,67 Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica Clientes em BTE 19,96 Clientes em BTN 18,24	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
- Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente nos n.ºs IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

IV.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL

IV.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,00
BTE	170,00
MT	1 550,00
AT	5 120,00
MAT	5 120,00

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

IV.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	18,44
BTE	194,70
MT	961,59

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	12,16
BTE	25,00
MT	38,94

2. O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	58,41
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2. O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

IV.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,44
BTE	160,15
MT	947,11

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,12
BTE	25,00
MT	26,23

2. O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	39,35
Horário extraordinário (restantes períodos)	46,57
BTE	25,00
BTN	7,50

2. O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

V REGRAS DE FACTURAÇÃO OPCIONAIS PARA OS FORNECIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2007 as seguintes regras de conversão de variáveis:

- a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

P_C - Potência contratada estimada;

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_{PV} - Energia activa a facturar no período horário fora de vazio;

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

- i. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_P = 0,737 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta;

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias;

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

- c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA, a potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_P = \frac{0,0341 \times W}{N_D}$$

P_P - Potência média em horas de ponta.

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

- b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

- i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_{PV} = 0,263 \times W$$

$$W_V = 0,737 \times W$$

29 de Dezembro de 2006

**III
Número 247**

S - 17

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)